

O ensino da história e da cultura afro-brasileira e indígena no IFAM *Campus* Manaus Centro

Yara Araújo dos Santos [1]
Vilma de Jesus de Almeida Serra [2]
Mirlândia Regina Amazonas-Passos [3]

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, Licenciada em Física, Instituto Federal do Amazonas *Campus* Manaus Centro.

[2] Mestra em Educação, Professora EBTT, Instituto Federal do Amazonas *Campus* Manaus Centro.

[3] Mestra em Educação Profissional e Tecnológica, Bibliotecária documentalista, Instituto Federal do Amazonas *Campus* Manaus Centro

1 INTRODUÇÃO

O presente relato de experiência foi apresentado na exposição oral, no dia 17 de novembro de 2022, no “I Encontro do NEABI-CMC e o Mês da Consciência Negra por uma Educação Antirracista na escola” onde socializamos o resultado da pesquisa sobre o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena, levando em consideração as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, na modalidade do curso integrado no Instituto Federal do Amazonas *Campus* Manaus Centro (IFAM-CMC) na cidade de Manaus-AM. A pesquisa teve a orientação da professora Ma. Vilma de Jesus de Almeida Serra, de conformidade com o edital n. 004/2021/DPI/PPGI/IFAM/IC, no período de 19/09/2021 a 31/08/2022.

A programação do I Encontro do NEABI-CMC e Mês da Consciência Negra ocorreu em novembro de 2022, com a temática Educação antirracista: as Políticas afirmativas raciais e o procedimento de heteroidentificação, seguindo a Portaria Normativa n. 4, de 6 de abril de 2018, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos processos seletivos, nos termos da Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012 e da Resolução n. 052/CONSUP-IFAM, de 02 de junho de 2022, que visam o ingresso nas universidades e institutos federais. Tal lei completou uma década no ano de 2022 (Brasil, 2018; Instituto Federal do Amazonas, 2022).

Nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, foram realizadas várias ações como palestras, oficina Tons da Terra, oficina de heteroidentificação (esta última visou a composição de novos membros da Comissão de Heteroidentificação para o biênio 2023-2024 do IFAM-CMC), atividades culturais e artísticas, exposição oral, exposição de *banner*, roda de conversa por meio de técnicas e habilidades do público envolvido que somou 450 participantes entre públicos interno e externo.

A parceria externa contou com a participação da SEDUC-AM, Quilombo São Benedito, Fundação Internacional Capoeira da Angola, Matumbé Capoeira. A parceria interna teve a participação da PROEX, Grêmio Estudantil, Apoema, Serviço Social, PETBIO, Projeto Tons da Terra e CAS.

Figura 1 – Publicidade do Mês da Consciência Negra



Foto: Vilma Serra, 2022.

É importante saber do que trata as leis que orientaram a pesquisa. A primeira, foi a lei 10.639/2003 que completou 20 anos neste ano 2023, ela é uma lei do Brasil que estabelece a obrigatoriedade do ensino de "história e cultura afro-brasileira" dentro das disciplinas que já fazem parte das grades curriculares dos ensinos fundamental e médio. Também estabelece o dia 20 de novembro como o Dia da Consciência Negra no calendário escolar. (Brasil, 2003). Já a lei 11.645/2008 torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas públicas e particulares do ensino fundamental até o ensino médio (Brasil, 2008).

O público-alvo da pesquisa foram 200 alunos dos 2º anos dos cursos técnicos da modalidade integrada em que constam todas as disciplinas do ensino médio, ou bases nacionais, mais as disciplinas técnicas dos cursos profissionalizantes, cujos cursos são: Edificações, Química, Mecânica, Informática e Eletrotécnica.

Nossa indagação inicial partiu dos seguintes questionamentos:

- 1) Os alunos sabem, conhecem ou questionam sobre essa temática?
- 2) Quais os reflexos das questões relacionadas ao preconceito e a discriminação dos afro-brasileiros e indígenas na instituição?

Nosso objetivo foi investigar em que medida essas leis foram aplicadas no currículo escolar e, principalmente, em sala de aula.

A relevância da proposta aponta para o valor temático em que o ensino básico deve dialogar com a diversidade étnico-racial e sociocultural, abrindo caminho para uma reflexão sobre o racismo histórico. A escola é o espaço de troca, diálogo, descobertas, convivências, que abriga, especialmente nas escolas públicas, uma fantástica riqueza de diversidade.

Então, foi aplicada uma prática metodológica nos limites da pesquisa qualitativa-

va e quantitativa, em que foi aferido se o processo educativo do IFAM-CMC considera os sujeitos e sua cultura, pois nele estudam alunos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, além das pesquisas bibliográfica e documental sobre estudos anteriores e legislações sobre esse tema. Foram elaborados questionários com oito perguntas abertas e fechadas, com aplicação ao público-alvo nos meses de junho, agosto e setembro de 2022.

A revisão da literatura pautou-se na base teórica sobre a temática nos fundamentos de Darcy Ribeiro, em “O Povo Brasileiro: a formação do povo brasileiro (1995); Francisco Jorge Santos, em “Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia pombalina (2002)”; Fausto Boris, em “História do Brasil, 1995”, e nas leis Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n. 9394/96; Lei n. 10.639/2003, que trata da obrigatoriedade do ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”; Lei n.11.645/2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” e Lei n. 12.288, de 10 de julho de 2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial.

A seguir apresentam-se os resultados da pesquisa.

2 RESULTADOS DA PESQUISA

Na análise dos resultados verificamos que existem vários pontos bem negativos quando se trata do ensino da cultura e da história afro-brasileira e indígena, em que 90% dos alunos afirmaram que não conhecem a Lei n. 10.639/2003 e nem a Lei n. 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino em todas as disciplinas das bases nacionais, em especial nas disciplinas de história, artes e literatura. 86% dos alunos responderam que seus professores não ministraram e nem produziram materiais de ensino que a legislação orienta. 73,5% responderam que professores das disciplinas acima citadas não ensinaram esse conteúdo em sala de aula. 8% confirmaram que nas disciplinas de literatura e história foram trabalhados conteúdos étnico-raciais e 100% afirmaram que participaram de atividade do evento Mês da Consciência Negra, e 14% participaram da chamada pública do PIBEX 2022 para criação de poemas, desenhos, pinturas e cartazes sobre os negros e sua história no Brasil, com o tema negritude em pauta.

Vale enfatizar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n. 9.394), de 20 de dezembro de 1996, versa no seu art. 26-A, parágrafo 1º, a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (BRASIL, 2018).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Brasil, 1996).

Considerando que as legislações já estão em vigor por duas décadas é pertinente saber se elas fazem parte da prática de ensino e aprendizagem dos professores da ETTB no *Campus*. E se há orientação dos Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC), considerando as legislações acima citadas e se os alunos estão tendo acesso a esse assunto.

Vale destacar que no IFAM-CMC foi implementado o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiro e Indígena (NEABI-CMC) em 2020 e desde 2021 realiza atividade de ensino, pesquisa e extensão com a finalidade de chamar a atenção dos protagonistas do ensino sobre as temáticas dessas leis.

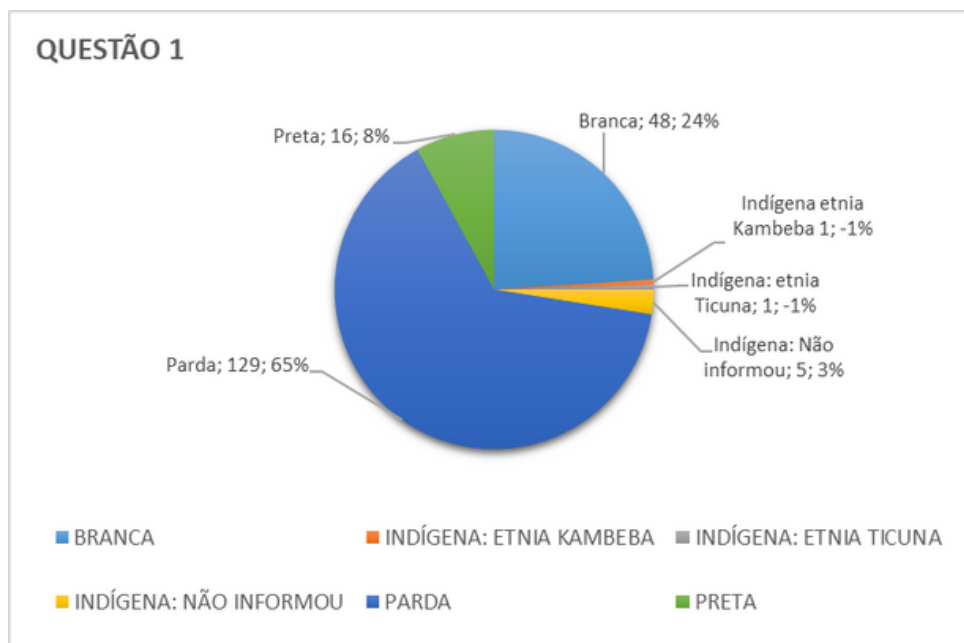
O NEABI-CMC também orienta e oferta formação sobre o combate ao racismo e promove a reflexão sobre a igualdade racial, além de organizar a composição dos membros da Comissão de Heteroidentificação para o procedimento de heteroidentificação, segundo orienta a Portaria Normativa n. 4 de 6 de abril de 2018, do Ministério do Desenvolvimento, Planejamento e Gestão. Portanto, os editais dos processos seletivos do IFAM seguem a Lei das Cotas n. 12.711 de 2012, pois o acesso dos candidatos às cotas raciais de preto, pardo e indígena nos processos seletivos são promovidos pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

Os processos seletivos dos anos de 2021, 2022 e 2023 no IFAM-CMC contaram com um público estimado de 36% de candidatos oriundos de escolas públicas, em observância à Lei n.12.711 de 2012, que estabelece 50% das reservas para candidatos que estudaram integralmente em escola pública (ensino fundamental para alunos dos cursos do integrado; ensino médio para alunos do subsequente, graduação e especialização técnica). Então na subcota de PPI são 36% dos 50% de alunos oriundos de escolas públicas que fazem entrevista e passam a estudar no IFAM-CMC, e que contam com a Comissão de Heteroidentificação para aferição das características fenotípicas para a raça negra (preto e pardo) e o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) e ou autodeclaração étnico-racial da etnia que o indígena pertence. Observa-se, então um número relevante de alunos que entram no IFAM-CMC pelas cotas raciais.

A seguir, detalharemos as respostas dos 200 alunos do curso integrado, partindo da premissa de se saber qual seu perfil étnico-racial com a seguinte pergunta: Como você se autodeclara: preto, pardo, indígena ou branco?

Observe que na resposta do gráfico 1 totalizaram 129 alunos que se autodeclararam pardos, 16 pretos, 7 indígenas e 48 da cor branca.

Gráfico 1 - Autodeclaração racial



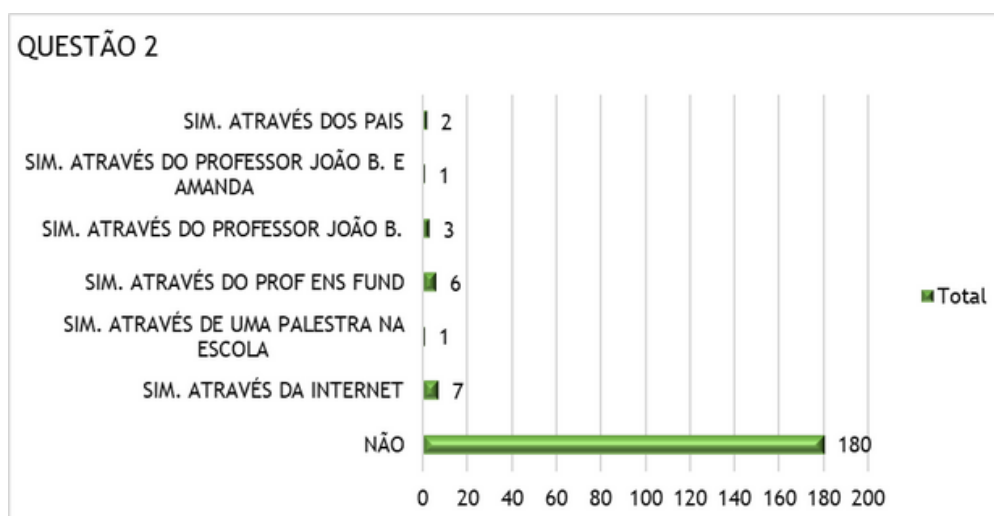
Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Na amostra de 200 alunos, 84,8% são sujeitos negros e indígena, um número relevante de alunos que precisam de orientações sobre o valor histórico de seus ancestrais e também saber sobre as origens do racismo no cotidiano da sociedade brasileira, e com isso criar uma consciência social dos seus valores sobre sujeitos negros e indígenas e para promover “a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Brasil, 2010).

Neste contexto é necessário que o IFAM-CMC promova formação continuada dos docentes para melhor compreensão sobre a temática da nossa pesquisa, pois independente do plano de ensino e da metodologia dos professores, o importante é deixar claro para os discentes os objetivos e importância de estudar e compreender sobre a história e cultura que as leis orientam, e com isso minimizar o preconceito e racismo que ainda é muito evidente no povo brasileiro. Ressaltamos que essa análise ocorreu por meio de um cálculo amostral, média aritmética e qualitativa a partir da qual podemos inferir que, apesar da primeira lei que lei tem 20 anos de existência, e a segunda que tem 15 anos, o ensino do IFAM-CMC ainda tem que avançar muito para contemplar essa temática no seu currículo.

O demonstrativo do gráfico 2 partiu da pergunta sobre o conhecimento dos alunos sobre as leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008.

Gráfico 2 – Conhecimento sobre as leis n. 10.639/2003 e n. 11.645/2008



Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

O resultado aponta que 180 alunos não conhecem as leis, isso talvez seja reflexo da falta de clareza dos objetivos de ensino do assunto a ser apresentado ao aluno ou que não há ensino sobre as temáticas das leis.

No tabela 1 apresentamos as respostas relativas ao dia da consciência negra, 20 de novembro, sobre quais são as pesquisas/atividades realizadas sobre essa temática, que foram divulgadas no *Campus*, nos últimos 3 anos.

Tabela 1 – Atividade de ensino sobre a temática das Leis

EVENTO ONLINE	3	1,5%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES	45	22,5%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/EXPOSIÇÃO DE PAINEL	4	2,0%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/INFORMES/BILHETES	4	2,0%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/POEMAS	2	1,0%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/PUBLICAÇÃO DE E-BOOK	5	2,5%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/PUBLICAÇÃO DE E-BOOK/REALIZAÇÃO DE FEIRAS	14	7,0%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/REDES SOCIAIS	4	2,0%
EXPOSIÇÃO DE PAINEL	14	7,0%
INFORMES/BILHETES	10	5,0%
NENHUM	53	26,5%
PUBLICAÇÃO DE E-BOOK/EXPOSIÇÃO DE PAINEL	25	12,5%
REDES SOCIAIS	17	8,5%
Total Geral	200	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Podemos inferir sobre esse resultado de 100% dos alunos que fizeram e participaram de atividades sobre a temática afro-brasileira, que esse resultado se

deu porque a temática faz parte do calendário acadêmico, tanto o Dia da Consciência Negra quanto as atividades proposta pelo NEABI-CMC nesses três anos de gestão no *Campus*.

A tabela 2 traz o questionamento sobre o dia do índio, com a pergunta feita aos alunos: Quais as pesquisas/atividades realizadas sobre a temática indígena foram divulgadas para todo o IFAM nos últimos 3 anos?

Tabela 2 – Atividade que trataram sobre a temática das Leis

DANÇAS, BOI BUMBÁ ARRAIAL	4	2,0%
DESENHOS	4	2,0%
EXPOSIÇÃO DE CARTAZES/EXPOSIÇÃO DE PAINEL	40	20,0%
EXPOSIÇÃO DE PAINEL	4	2,0%
INFORMES/BILHETES	21	10,5%
NENHUM	75	37,5%
PUBLICAÇÃO DE E-BOOK	6	3,0%
REALIZAÇÃO DE FEIRAS	18	9,0%
REDES SOCIAIS	28	14,0%
Total Geral	200	100,0%

Fonte: Dados da pesquisa, 2022.

Podemos também inferir sobre esse resultado de 100% dos alunos que fizeram e participaram de atividades sobre a temática indígena, que esse resultado se apresentou porque as atividades fazem parte do calendário acadêmico, tanto o Dia do Índio (19 de abril) e quanto as atividades proposta pelo NEABI-CMC nesses três anos de gestão no *Campus*.

Analisando as respostas desses questionários, visivelmente podemos verificar que existem vários pontos bem negativos quando se trata do ensino da cultura e história indígena e afro-brasileira, a maioria dos participantes nunca nem ouviu ou participou de atividades dentro das várias disciplinas das bases nacionais. Isso, porque, provavelmente, esses alunos não estão estudando o conteúdo, como as leis n. 10.639 e n. 11.645 que determinam a obrigatoriedade da aplicação de conteúdos sobre essa temática.

Esses resultados nos revelam, independente de como os professores vêm abordando e trabalhando a temática em sala de aula, que muitos desses alunos não estão assimilando ou compreendendo de fato a importância e o ensinamento que está sendo transmitido sobre os conteúdos das leis. Também percebemos que é necessário promover a formação continuada dos professores englobando essas leis nas semanas pedagógicas, assim como é necessário um estudo sobre a alteração no PPC dos cursos para que os professores das bases nacionais possam incluir no seu plano de aula o ensino que envolve as leis de forma mais orientada e consciente, já que isso é assunto obrigatório, afinal são

são 20 anos de existência desde a primeira criação da lei.

Ressaltamos que essa análise realizou-se por meio da porcentagem da média geral de acordo com cada pergunta, dessa forma obtivemos respostas significativas e satisfatórias, mas deixamos claro que para se encontrar o real motivo desses pequenos fatores que influenciam e interferem diretamente na falta desse conhecimento é preciso se refazer e fazer uma pesquisa mais aprofundada. Assim propomos a continuação da pesquisa tendo como público-alvo professores, pedagogos e coordenadores de curso para com isso promover uma melhor reflexão e envolvimento do ensino sobre as leis em pauta.

Vale destacar a grande dificuldade de coletar esses dados devido à alegação de falta de disponibilidade de horário por partes dos docentes. Infelizmente, muitos argumentavam que a pesquisadora iria tomar tempo e poderia prejudicar a aplicação dos conteúdos na turma. Isso mostra um distanciamento entre teoria e prática, contraditório ao que o IFAM preconiza, em suas bases, o tripé ensino, pesquisa e extensão num fazer uníssono na formação de nossos alunos.

3 REFLEXÃO FINAL

O resultado da pesquisa serve de inquirição para os vários docentes da educação básica, pesquisadores e extensionistas sobre a importância da temática do ensino de história da cultura afro-brasileira e indígena nos institutos federais do Brasil, e com isso construir uma prática efetiva para a obtenção de espaço adequado para a discussão e compreensão dos conhecimentos obrigatórios da lei maior, a LDB n. 9394/96, que normatiza o ensino no Brasil.

Uma lei não é criada a partir do nada. Essas leis foram criadas a partir do contexto social e da necessidade de mudança no arquétipo da sociedade racista, no paradigma social que prejudica o bom exercício da cidadania. Por isso, é urgente que o IFAM fundamente a prática pedagógica nas diversas áreas de conhecimento e forme o convívio na diferença e na educação para o respeito à diversidade sociocultural, para com isso abrir caminho para uma reflexão múltipla e independente entre escola, professores, estudantes e sociedade. Devemos combater o racismo estrutural nas instituições do Brasil e na sociedade brasileira e o conhecimento é o caminho!

Então, a escola (o IFAM) é exatamente o espaço de troca, diálogo, descobertas, convivências onde se deve pautar o respeito à diferença, o saber conviver com aqueles que são exatamente a base construtora da nossa sociedade. O IFAM precisa explorar essa riqueza, possibilitar a troca, o aprendizado recíproco e ser protagonista na construção de um projeto de prática reflexiva sobre o reconhecimento da identidade histórica afro-brasileira e indígena em suas salas de aula e na instituição como um todo. Isso é URGENTE!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 5 mar. 2023.

BRASIL. Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão. **Portaria normativa n. 4, de 06 abril de 2018**. Brasília: Secretaria de Gestão de Pessoais, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: 5 mar. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS. Conselho Superior. **Resolução n. 052/CONSUP/IFAM, de 2 de junho de 2022**. Aprova o Regulamento das Políticas de Ações Afirmativas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas. Manaus-AM: CONSUP, 2012. Disponível em: <http://www2.ifam.edu.br/noticias/instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-amazonas-divulga-suas-politicas-de-acoes-afirmativas>. Acesso em: 2 mar. 2023.